

PROGRAMA APOIAR

APOIAR.PT

APOIAR RESTAURAÇÃO

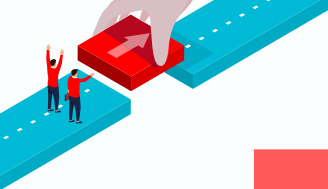
APOIAR RENDA

APOIAR + SIMPLES

Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro
(alterações à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro)

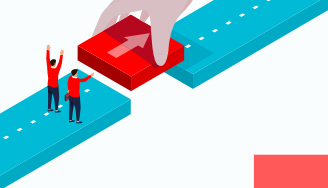


25
anos
de
profissão



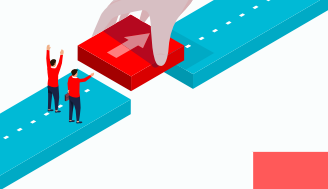
PROGRAMA APOIAR

	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDA	APOIAR + SIMPLES
Beneficiários	ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Médias Empresas Grande empresas, com faturação inferior a 50 M€	ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Médias Empresas Grande empresas, com faturação inferior a 50 M€	ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Grandes empresas com volume de negócios inferior a 50 M€	ENI sem contabilidade organizada
Critérios de elegibilidade	• Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020 • Desenvolver atividade económica principal constante no Anexo A • Dispor de Contabilidade Organizada • Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação • Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019 • Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P. • Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos	• Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020 • Desenvolver atividade económica principal constante no Anexo B • Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96 -B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11 -A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2 -A/2021, de 7 de janeiro • Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio • Dispor de Contabilidade Organizada • Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação • Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019	• Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020 • Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade • Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato • Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação • Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019 • No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 13.º -A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014	• Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020 • Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade • Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P. • Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos • Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses • Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação



PROGRAMA APOIAR

	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDA	APOIAR + SIMPLES
Crítérios de elegibilidade	• Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresas da quebra de faturação • Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação • No caso das médias empresas e grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 • No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€ apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.	• Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P. • Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e -Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida no Anexo B, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 • Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresas da quebra de faturação • Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação • No caso das médias empresas e grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 • No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€ apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou no caso das empresas que iniciaram a atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócio médio mensal em 2020 não superior a 4,2 M€	• Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P. • Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos • Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação • No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019	• Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura



PROGRAMA APOIAR

	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDA	APOIAR + SIMPLES
Apoios	Subvenção não reembolsável 4.º TRIMESTRE DE 2020 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de • 10.000 € por microempresa • 55.000 € por pequena empresa As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294 O limite máximo passa para: • 55.000 € por microempresa • 135.000 € por pequena empresa 1.º TRIMESTRE DE 2021 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de • 12.500 € por microempresa • 68.750 € por pequena empresa As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294 O limite máximo passa para: • 68.750 € por microempresa • 168.750 € por pequena empresa Médias e grandes empresas: 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de • 135.000 €	Subvenção não reembolsável 20 % sobre a quebra de faturação média diária	Subvenção não reembolsável Quebra de faturação entre 25% e 40% 30 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 € por mês e por estabelecimento, durante seis meses Quebra de faturação superior a 40% 50 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 € por mês e por estabelecimento, durante seis meses Renda mensal de referência: o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020 O apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000 € por empresa	Subvenção não reembolsável 4.º Trimestre de 2020 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de • 4.000 € As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294 O limite máximo passa para: • 10.000 € 1.º trimestre de 2021 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de • 11.000 € As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294 O limite máximo passa para: • 12.500 €
Obrigações	Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode: a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptção, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos; c) Cessar a atividade.		Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode: a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptção, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos; c) Cessar a atividade.	

PROGRAMA APOIAR

	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDA	APOIAR + SIMPLES
Obrigações			Obrigações de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido	
Candidaturas	Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas O apoio aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio, nos termos a definir no aviso de candidatura Apresentação a partir de 21 de janeiro	Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas Apresentação a partir de 21 de janeiro O pedido é efetuado em simultâneo com o Apoioar.pt (mesmo formulário)	Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas Apresentação a partir de 4 de fevereiro	Balcão 2020 Avisos para apresentação das candidaturas Apresentação a partir de 28 de janeiro
Pagamentos	Pagamento previsto para início de fevereiro	Pagamento previsto para início de fevereiro	Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro	Pagamento previsto para a segunda quinzena de fevereiro